



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

LEI MUNICIPAL Nº 783/2011, de 26 de outubro de 2011.

**Autoriza concessão de auxílio para habitação de idoso em situação de vulnerabilidade e condenada pela defesa civil.**

DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI, Prefeito Municipal de Pontão (RS), no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelo art. 62 da Lei Orgânica Municipal,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado prestar auxílio aos munícipes idosos do Município e que encontram-se em situação de moradia precária e/ou condenadas pela defesa civil.

§ 1º - O auxílio será concedido através da doação pelo Município de material de construção necessário para a reconstrução do local de moradia do idoso, bem como disponibilização de mão-de-obra.

§ 2º - O auxílio a ser concedido será de no máximo R\$4.000,00 (quatro mil reais) por família, no tocante a compra de materiais, sem cômputo da mão-de-obra que deverá ser própria do Município.

**Art. 2º** - O auxílio previsto nesta Lei somente será concedido em casos especiais.

**Parágrafo único.** Para ser beneficiado com o auxílio previsto nesta Lei, o requerente deverá comprovar:

I – ser idoso, nos termos do estatuto do idoso;

II – estar em situação de vulnerabilidade social, atestada pelo Departamento de Habitação do Município;

III – residir em moradia de risco, atestada pela Defesa Civil;

IV – ter seu pedido aprovado pelo Conselho Municipal de Habitação.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Pontão, para o exercício de 2011, crédito adicional especial no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para inclusão da seguinte dotação orçamentária e programa:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
1001 16 482 0077 1109 23124.0 REFORM/CONSTR. CASAS  
339030 0001 MATERIAL DE CONSUMO R\$ 4.000,00



## **Prefeitura Municipal de Pontão - RS**

**Art. 4º**- Como recursos para abertura do crédito especial de que trata a presente Lei, a ser operada mediante decretos específicos, serão utilizadas as receitas da redução da seguinte dotação:

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO  
1001 16 482 0077 1109 23124.0 REFORM/CONSTR. CASAS  
4490510000000000 0001 O 23137.1 OBRAS E INSTAL. R\$ 4.000,00

**Art. 5º** – O presente projeto atividade fica incluído nas Leis municipais n.º 668/2009 (Plurianual), 736/2010 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e 739/2010 (Lei Orçamentária Anual).

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal, aos 26 de outubro de 2011.**

**DELMAR MÁXIMO ZAMBIASI**  
**Prefeito Municipal**

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**

**JOSÉ VALMIR BLANGE DOS SANTOS**  
**Secretario Municipal de Administração**



## Prefeitura Municipal de Pontão - RS

Pontão, 27 de setembro de 2011.

### JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e  
Senhores vereadores;

Estamos enviando o presente Projeto de Lei de n.º 039/2011, que autoriza o Poder Executivo prestar auxílio aos munícipes idosos do Município e que encontram-se em situação de moradia precária e/ou condenadas pela defesa civil.

O projeto trata de demanda apresentada por nossa população às Secretarias de Obras e de Assistência Social do Município, que identificaram a existência de situações especiais de idosos de nosso Município que encontram-se em áreas e situações de risco, em relação à sua saúde e a integridade física. O Poder Executivo entende que esta é uma situação grave que exige a intervenção pública.

Dada à relevância social do pleito e da realidade das famílias que beneficiará, requer-se a tramitação do projeto com **urgência urgentíssima**.

Atenciosamente,

**Delmar Máximo Zambiasi**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura Municipal de Pontão - RS